

# CONTRATO ARTÍSTICO VHITS

ENTRE,

**VHITS BRASIL PRODUÇÕES LTDA.** (“VHITS PRODUÇÕES”), sociedade empresária com sede na Rua Norvinda Pires, nº 60, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.158.817/0001-60, neste ato representada por seu sócio **JOSÉ VITOR BORGES DA SILVA**, doravante denominada **GRAVADORA**.

E,

**JOÃO VINÍCIUS BORGES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 11.011-250, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.958.864-60, residente e domiciliado na Avenida Marechal Juarez Távora, 320 - Ap 1403, CEP 51.130.115, conhecido artisticamente como **BANDA TE LOVE**, doravante denominado **ARTISTA**.

Firma-se o presente contrato de REPRESENTAÇÃO, AGENCIAMENTO E GESTÃO ARTÍSTICA, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Para efeitos deste contrato, a prestação de serviços da GRAVADORA para com o ARTISTA, temos:

**a.** Entender-se-á por "gravar" a ação de um artista de interpretar gêneros artísticos e a ação de uma GRAVADORA de fixar fonogramas nos sons desta interpretação. Por gravação, entender-se-á a fixação dos sons do ARTISTA, cujos direitos são cedidos neste ato pelo ARTISTA em qualquer suporte material e/ ou digital que permita a reprodução, principalmente através de discos fonográficos convencionais, musicassetes, "compact-disc", DVD, Blu-ray, streaming, loja digital ou qualquer outro suporte existente, apto à obtenção de sons, sem qualquer restrição da utilização. Estas reproduções serão todas denominadas doravante como "Produtos Resultantes".

**b.** Os vídeos clipes produzidos pela GRAVADORA serão de titularidade da mesma, que poderá reproduzi-los e exibi-los por qualquer meio e veículo, bem como explorá-los através de todas as modalidades previstas no presente instrumento para os fonogramas e videofonograma.

**c.** Na eventualidade de o videoclipe ter sido produzido diretamente pelo ARTISTA, ou por terceiros a seu pedido, o videoclipe obedecerá às condições comerciais conforme cláusula REMUNERAÇÃO.

**d.** O ARTISTA concede a GRAVADORA a plena e absoluta exclusividade de suas interpretações para gravações e, por essa razão, se obrigam a não interpretar para gravações durante a vigência deste contrato, seja para si próprio ou para terceiros, no Brasil ou no exterior, em caráter de intérprete solista e/ ou integrante de conjuntos, ainda quando não seja mencionada o seu nome civil ou pseudônimo, salvo se expressamente autorizada pela GRAVADORA.

**e.** O gerenciamento de carreira compreende: Direcionamento Artístico (Consultoria em Repertório, Produção Musical, Contratos de Shows, Publicidade e Estratégia de Lançamentos de Conteúdos distribuídos pela GRAVADORA). A comunicação visual das Redes Sociais do artista é alterada de acordo com cada lançamento da GRAVADORA no período do contrato. A GRAVADORA é responsável por direcionar e administrar as redes sociais do ARTISTA, inclusive no que se refere à publicidade.

**f.** A GRAVADORA também fica responsável pela negociação de contratação de shows, confecção, vinculação e divulgação de todos os serviços publicitários referentes à carreira do ARTISTA.

**g.** A GRAVADORA terá total exclusividade, durante o prazo de vigência do presente contrato, na gestão de carreira, direitos de utilização do nome artístico, imagem em produtos comerciais, e em todas as atividades profissionais que o ARTISTA venha a exercer, ainda que sem remuneração, no Brasil e no Exterior.

**h.** O ARTISTA, pseudônimo **BANDA TE LOVE**, em intuito personagem se obrigam em caráter absoluto regime de exclusividade, em todo território nacional e estrangeiro,

com a GRAVADORA, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura deste instrumento, a gestão de carreira, a detenção de fonogramas, conteúdo audiovisual, digital e sincronismo, a venda e exploração dos direitos de imagem e artística, marca, redes sociais (Youtube, Instagram, Facebook etc.), de shows, apresentações de espetáculos artísticos, participações em eventos promocionais, corporativos, públicos e em geral, além de todas as atividades ligadas à música, com fins comerciais e não comerciais, podendo substabelecer.

i. É vedado ao ARTISTA realizar e/ou formalizar qualquer negócio artístico-musical / de imagem / publicidade / fonográfico/ distribuição física, digital e sincronismo de conteúdo, em favor de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, salvo se prévia e expressamente autorizado pela GRAVADORA.

j. O ARTISTA, concede a EXCLUSIVIDADE ABSOLUTA a GRAVADORA, em todo território nacional e estrangeiro, de forma que se obriguem a só prestar qualquer serviço artístico, sob pena de multa.

l. A GRAVADORA terá sempre prioridade na compra de cotas societárias, shows, apresentações diversas, caso seja necessária tal comercialização de caixa para investimento da carreira.

m. A GRAVADORA, pode ceder, transferir e/ou substabelecer as pessoas físicas e jurídicas a comercialização na venda de shows, gestão de carreira e planejamento, distribuição de fonograma e conteúdo audiovisual ou diretor de imagem, para todos os poderes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA GRAVADORA:**

a. Elaborar o "Business Plan" (BP): Trata-se do projeto de carreira do artista. Esse planejamento consiste em uma visão quantitativa futura, que reflete implicitamente estratégias de mercado, operacional e financeira. Incluindo Plano de Marketing e Plano Financeiro, tem o objetivo de estimar a projeção futura do artista por, detalhando as ações

e investimentos viáveis para minimizar imprevistos na volatilidade do mercado fonográfico os dias atuais, projetando-se contratações futuras (preços e

quantidades), custos, despesas (operacionais, não operacionais e financeiras) e investimentos (capital de giro e ativos fixos).

**b.** Executar e fazer a gestão do Business Plan dos primeiros 12 MESES relativos ao período do projeto de 60 MESES da carreira artística **BANDA TE LOVE**, atualizado anualmente.

**c.** No tocante à gestão financeira, esclarecem as Partes que caberá a GRAVADORA a gestão dos recursos financeiros: advindos do projeto da carreira artística do artista **BANDA TE LOVE** sendo responsável apenas e exclusivamente, pela gestão dos recursos oriundos de tal projeto, que será feito de acordo com critérios estabelecidos entre as partes ou sugeridos pela GRAVADORA, como o aval formal e expresso do ARTISTA não tendo qualquer responsabilidade quanto às obrigações financeiras, vida pessoal e fiscais do ARTISTA.

**d.** Executar as suas obrigações com ampla, total, irrestrita autonomia, diligência e probidade e empregar na realização dos seus trabalhos os mais atualizados e seguros meios e métodos comerciais, definindo as estratégias de atuação e de organização e fornecendo ao ARTISTA todas as informações relativas às suas obrigações e responsabilidades, sem omitir dados.

**f.** Promover o ARTISTA junto a todos os meios e por meio das Mídias que julgar conveniente, e proporcionar condições para que o nome, imagem e potencial do ARTISTA, sejam divulgados em âmbito nacional e estrangeiro;

**g.** Realizar a produção artístico-musical / de imagem / publicidade dos ARTISTA

**h.** Analisar todos os contratos e compromissos que serão assumidos pelo ARTISTA, defendendo seus interesses.

**i.** Assumir compromissos artístico-musicais / de imagem / Redes Sociais/ publicidade em nome dos ARTISTAS.

**l.** Zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições de qualquer contrato firmado com terceiro, notadamente no que tange às despesas de viagem, hospedagem em hotel ou equivalentes, transporte, segurança e toda as demais condições e providências a cargo do terceiro contratante;

**m.** acompanhar o ARTISTA em suas atividades artísticas dentro e fora do território nacional, ou, estando impossibilitado de fazê-lo nomear um representante de sua inteira confiança, para o bom desempenho dessa obrigação;

**n.** avisar o Artista dos compromissos assumidos para apresentações no prazo mínimo de 01 (um) dia antes do evento, salvo se o contato feito por terceiro se der em prazo inferior ao acima disposto, caso em que a aceitação da proposta será sempre antecedida de prévia consulta ao ARTISTA;

**o.** Efetuar o aporte financeiro dos investimentos na carreira do artista **BANDA TE LOVE**, adiantamentos e na geração de conteúdo e investimentos de marketing e divulgação de acordo com o "Business Plan" (BP) aprovado entre as partes de forma. O referido investimento será totalmente recuperável e será devolvido integralmente à GRAVADORA sob pena de multa acordada na cláusula sétima (b) deste contrato.

**p.** A GRAVADORA negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação do ARTISTA, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para o ARTISTA e GRAVADORA;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ARTISTA:**

**a.** não deixarem que a interferência de familiares ou terceiros, venham a resultar em Tumulto aos objetivos da carreira artística, salvo falecimento de parentes ascendentes e descendentes, respeitando o período de nojo;

**b.** comparecerem no local dos shows, eventos, apresentações e outros acontecimentos de interesse das partes, no mínimo 90 minutos antes do início das apresentações, salvo em caso fortuito e força maior, sob pena de multa:

- c.** quando se apresentarem em público, não deixarem transparecer qualquer tipo de problemas de ordem pessoal;
- d.** não realizarem, em hipótese alguma, espetáculos, peças de publicidade, shows, mesmo em caráter beneficente, sem a autorização expressa por escrito da GRAVADORA sob pena de multa;
- e.** não concederem entrevistas à imprensa escrita ou falada e nem ser filmados, fotografados ou televisionados de forma voluntária sem a autorização da GRAVADORA;
- f.** comparecer aos ensaios artísticos e compromissos nos dias e hora marcada, respeitando, portanto, caso fortuito e de força maior devidamente computado, sob pena de multa;
- g.** não se apresentarem em público com trajes incompatíveis com o local artístico. As alterações na indumentária e na apresentação física que possa alterar o estilo artístico, deverão ser aprovadas pela GRAVADORA.
- h.** respeitar as normas e condutas firmadas com terceiros que vier a contratar seus shows ou qualquer outra atividade exercida pelas partes em matéria pré questionada;
- i.** não terem restrições em suas pessoas físicas, e é expressamente proibido emprestar seu nome de batismo e/ou pseudônimo ou fazerem qualquer tipo de favor financeiro para familiares ou mesmo terceiros, para não ocasionar nenhum tipo de restrição de crédito junto à empresa que será criada para gerir a carreira ou no projeto, sob pena de multa;
- j.** não se envolver em brigas, tumultos, ou qualquer outro tipo de incidente de venha a comprometer ou prejudicar a imagem do projeto, sob pena de multa;
- l.** não se apresentarem em shows ou qualquer outro ambiente que possa ser filmado ou fotografado alcoolizado ou em companhias que não sejam condizentes com as suas condições familiares e estado civil, sob pena de multa.

**m.** todos os problemas futuros que vier a ter em decorrência de contratos ou parcerias anteriores, será de total responsabilidade civil e/ou criminal dos PARCEIROS CONTRATANTE.

**n.** 30 dias enquanto vigente e para o fim de dar cumprimento ao presente Contrato, conceder a GRAVADORA licença de uso do nome e marca **BANDA TE LOVE** junto ao INPI.

**o.** O ARTISTA se declara ciente de que deverá contratar, por sua conta, contador que prestará e responderá por suas obrigações fiscais e previdenciárias pessoais, atividade que expressamente se exclui das obrigações da GRAVADORA.

**p.** Em dias livres, sem nenhuma atividade, O ARTISTA deverá manter devida informação a GRAVADORA de suas localizações, fornecendo telefones e endereço para contato diário, mantendo sempre possibilidade de contato direto do celular.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO:**

**a.** A GRAVADORA prestará contas justificadas e pagará ao ARTISTA as somas que este faça jus, caso a caso, em período MENSAL dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas ao ARTISTA, assim como a remuneração da GRAVADORA, objeto de cláusula específica adiante.

**b.** Todo adiantamento (advanced) que porventura venha a ser feito ao ARTISTA, pela GRAVADORA, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus. Entende-se, para todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

**c.** Como retribuição da parceria descritos na cláusula primeira acima, o ARTISTA se obriga a remunerar a GRAVADORA, os valores correspondentes aos percentuais adiante especificados do "faturamento líquido" havido em razão de qualquer atividade artístico-musical / de imagem / publicidade, em conjunto ou isoladamente.

**d.** Pelo termo "faturamento líquido" deve ser entendido toda quantia amealhada pelo ARTISTA a partir da celebração do presente Contrato, inclusive penalidades, juros, comissões, participações (ainda que não em dinheiro), luvas, multas, juros, prêmios, fonogramas e videofonogramas (qualquer que seja o meio ou mídia), licenciamento marcas e produtos, royalties, advance, marketing indireto, rendimentos decorrentes de redes sociais e afins, comércio eletrônico, salários e remunerações quaisquer, etc., descontados os custos para a consecução deste Contrato e desempenho das atividades a cargo do ARTISTA que não tenha sido suportados diretamente por seus contratantes, tais como, mas sem se limitar a tributos e contribuições, seguros, indenizações, multas, despesas judiciais, despesas com produção e terceiros contratados, fixação de fonogramas, aquisição de veículos equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, deslocamento, estadia, alimentação, promoção e marketing, investimentos em geral, custos de escritório, investidores e/ou parceiros, etc.

**e.** Com relação ao faturamento decorrente de fonogramas, videofonogramas, e distribuição física, digital e sincronismo de conteúdo, fixados durante a vigência deste Contrato, o encerramento da vigência não constituirá limite para a incidência da remuneração da que permanecerá inalterada por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA- REMUNERAÇÃO:**

**a.** Da exploração dos direitos de interpretação (cláusula primeira), em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, a GRAVADORA está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores do ARTISTA em espetáculos públicos, ou, ainda, qualquer pessoa, física ou jurídica, que assume a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação do ARTISTA prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao

cumprimento ou realização de qualquer contrato, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

**b.** Dos valores brutos faturados deverão ser deduzidos os seguintes gastos, quando devidos, mas não a tanto se limitando, referentes a contratação de músicos acompanhantes, despesas de viagens, hospedagem, manutenção, despesas com equipes e equipamentos de som, luzes, vestuário, produtor musical, compositor, ensaio fotográfico, design, captação e edição de vídeos que porventura venha a intervir na contratação ou, ainda, qualquer comissão ou remuneração de intermediários. Deduzidas estas despesas, será obtido o valor líquido no qual deverá ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento), a favor da GRAVADORA.

**c.** Os restantes 50% (cinquenta por cento), obtidos através da aplicação sobre o valor líquido apurado no item 2 acima, deverá ser pago ao ARTISTA ou ao seu procurador legalmente constituído, se porventura existir;

**d.** Correrão por conta da GRAVADORA os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados neste Contrato.

**e.** A GRAVADORA deverá expedir relatório financeiro mensal em até 30 (trinta) dias após o fechamento do mês subsequente, inclusive nos meses que porventura não existirem ganhos financeiros provenientes do ARTISTA.

**f.** A GRAVADORA fará o repasse do montante devido ao ARTISTA, até dez dias úteis após o efetivo recebimento dos valores faturados. Após o recebimento dos valores brutos, serão descontados os gastos previstos na alínea "b" desta cláusula e, no prazo de até dez dias úteis, a porcentagem devida será repassada ao ARTISTA.

**g.** O pagamento será depositado em conta indicada e titularidade do ARTISTA.

**h.** Caso a GRAVADORA utilize nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, será de responsabilidade da GRAVADORA. Caso o ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como

e todos os demais custos inerentes a este profissional, será de responsabilidade do ARTISTA.

i. A GRAVADORA, receberá 50% (cinquenta) por cento do lucro líquido gerado pelos shows efetuados, campanhas publicitárias, parcerias em lojas e afins.

j. havendo a necessidade de comercializar algum percentual da marca ou entrada de novos investidores e/ou parceiros no projeto do artista **BANDA TE LOVE**, o percentual a ser comercializado sairá do valor total das receitas e este percentual será lançado como despesa extra conforme item (d) da cláusula quarta. A entrada de novos parceiros e/ou investidores deve ser aprovada formalmente por todas as partes e deverá ser feito um termo de aditamento como ANEXO ao presente contrato, com todos os termos e responsabilidades de cada parte.

i. Todo o valor do aporte financeiro dos investimentos na carreira do artista **BANDA TE LOVE**, adiantamentos e na geração de conteúdo e investimentos de marketing e divulgação, será totalmente recuperável e será devolvido integralmente a GRAVADORA após a assinatura integral deste Contrato e condicionado aos Compromissos de entrega estabelecidos nos termos deste contrato pelo ARTISTA de acordo com o que segue:

j. Após a Entrega e Transferência total e Satisfatória para a GRAVADORA todos os Masters do Catálogo e a integração e/ou anexação dos canais oficiais do YouTube e demais Redes Sociais do ARTISTA

I. O referido aporte financeiro dos investimentos será totalmente recuperável em uma proporção de 100% (cem por cento) do total arrecadado de todas as Receitas e Proventos Líquidos e quaisquer outros valores que se tornem devidos ao artista **BANDA TE LOVE** no âmbito deste Contrato. Todos os pagamentos ao ARTISTA devem ser feitos em moeda corrente conforme conta a ser indicada por eles posteriormente conforme forma estabelecida conforme item (m) da cláusula nona.

m. Caso o ARTISTA tenha adiantamento e/ou retiradas que não sejam integralmente recuperadas até o prazo final deste contrato, o prazo será estendido indefinidamente por sucessivos períodos de 12 meses ou até que a contabilização da GRAVADORA mostre que o adiantamento foi recuperado integralmente.

**n.** Das Plataformas digitais e streamings de áudio e vídeo, Valores brutos faturados deverão ser deduzidos os seguintes gastos, quando devidos, mas não a tanto se limitando, referentes a contratação de designs, social media, marketing, campanhas publicitárias, divulgações com influenciadores, páginas nas redes sociais, agregadoras, despesas fiscais e tributárias e todos os profissionais que intervirem na contratação ou, ainda, qualquer comissão ou remuneração de intermediários. Deduzidas estas despesas, será obtido o valor líquido no qual deverá ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento), a favor da GRAVADORA.

**o.** Os restantes 50% (cinquenta por cento) obtidos através da aplicação sobre o valor líquido apurado no item (n) acima, deverá ser pago ao ARTISTA ou ao seu procurador legalmente constituído, se porventura existir;

**p.** Do faturamento líquido poderá, a critério das partes, ser retido o valor mínimo correspondente a até 20% (vinte por cento) que será mantido como fundo de caixa para despesas necessárias à consecução deste contrato, inclusive, mas sem se limitar a divulgação do ARTISTA, compra de produtos para a melhoria da qualidade das apresentações, fixação de fonograma e videofonograma etc.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO:**

**a.** Este contrato tem caráter de exclusividade, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado pelo período de 03 (três) anos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 03 (três) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

**b.** A expiração deste Contrato não eximirá ao ARTISTA do cumprimento das obrigações contraídas por meio de advance ou perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o

direito da GRAVADORA a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

**c.** As Partes concordam que, após o término do presente contrato, a propriedade intelectual, bem como os direitos de imagem e de produção dos conteúdos disponibilizados nos canais do YouTube da GRAVADORA e distribuído digitalmente nas plataformas de streaming, lojas digitais, rihgtones e outros meios de distribuição citados na primeira cláusula, por meio da GRAVADORA permanecerão sendo administrados pela GRAVADORA. A GRAVADORA seguirá com o recolhimento da receita advinda destes meios repassando ao ARTISTA a porcentagem dos ganhos líquidos definidos por meio deste contrato.

**d.** Caso haja interesse por parte do ARTISTA em adquirir o fonograma distribuído nas plataformas de streaming, lojas digitais, rightones e outros meios de distribuição citados na primeira cláusula e o material em vídeo distribuído no YouTube, será cobrado um valor a ser definido pela GRAVADORA, e assim poderão ser retirados do canal do YouTube e dos meios de distribuição citados no item anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO:**

**a.** O presente contrato particular obriga em todas as suas cláusulas e condições, não podendo ser rescindido durante a sua vigência, senão em caso de morte ou invalidez das partes, que impossibilitem o exercício de suas atividades;

**b.** Em razão das repercussões, lucros cessantes, investimento inicial, luvas, compromissos pessoais e dedicação exclusiva das partes aqui contratantes, estipulam estas que havendo infração às termos deste contrato acarretará à parte que infringir o presente contrato ou qualquer uma de suas cláusulas estará com Pelida a pagar a outra parte, multa de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), sendo que o pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade de eventuais perdas e danos causadas à suprimida, a ser liquidada pelos meios legais,

**c.** Quaisquer alterações do presente Contrato deverão ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

**d.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, enquanto não for recuperado todos os pagamentos de todos os investimentos, adiantamentos, e quaisquer outros tipos de desembolso recuperáveis feito pela GRAVADORA no âmbito deste Contrato.

**e.** Cada parte será responsável pelos tributos e encargos que lhes forem atribuídos por lei.

**f.** Declaram as partes terem sido auxiliadas por seus advogados na análise do presente Contrato, inclusive no que se refere aos riscos e benefícios decorrentes.

**g.** Na hipótese de rescisão imotivada pelo ARTISTA, haverá a incidência de multa rescisória no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE DIREITOS:**

**a.** A GRAVADORA poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja para transformá-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus o ARTISTA. Para todos os efeitos, o cessionário, pessoa física ou jurídica, ou, ainda, uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraídas pela GRAVADORA por meio deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**a.** Este Contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**b.** O ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando à GRAVADORA o uso pacífico do nome e da imagem do ARTISTA.

**c.** Não se cria, em decorrência deste contrato, qualquer tipo de associação, mandato, vínculo empregatício, sociedade ou responsabilidade solidária entre a GRAVADORA e o ARTISTA.

**d.** O presente Contrato expressa plenamente o entendimento entre as Partes e todos os acertos anteriores, orais ou escritos ficam por meio destes consolidados.

**e.** Se quaisquer termos ou condições deste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal fato não invalidará as demais disposições contidas neste Contrato.

**f.** Neste caso, as Partes deverão manter negociações de boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexequível por uma outra que, dentro do possível e do 15 razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste contrato.

**g.** A aceitação, omissão, ou tolerância de qualquer das Partes em relação a descumprimento pela outra Parte de cláusula ou condição deste contrato, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as Partes de cumprir todas as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

**h.** Este contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores, que deverão cumprir com os termos e condições contidos no presente instrumento a todos e a qualquer momento.

**i.** O presente acordo não confere direitos a quem não faça parte dele, salvo um cessionário autorizado.

**j.** Todos e quaisquer avisos, notificações, solicitações e outros avisos nos termos deste contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por serviço de entrega rápida ou outro meio de entrega em mãos (inclusive por um serviço de entrega rápida ou serviço de mensageiro profissional de reputação internacional), transmitidos por e-mail com a confirmação de recebimento, ou enviados por carta registrada ou protocolada, com porte pago (sendo solicitado aviso de recebimento em todos os casos), aos seguintes endereços. E-mail: [vhitsbrasil@gmail.com](mailto:vhitsbrasil@gmail.com) / [admvhitsprodutora@gmail.com](mailto:admvhitsprodutora@gmail.com)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

**a.** As partes se obrigam ente si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade de Recife, Estado da Pernambuco, por meio de uma de suas varas centrais, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e firmadas.



Pernambuco, de de

**PRODUTORA:**

VHITS BRASIL PRODUÇÕES LTDA (VHITS PRODUÇÕES)

CNPJ: 50.158.817/0001-60

---

**ARTISTA:**

JOÃO VINÍCIUS BORGES DA SILVA

CPF: 144.958.864-60

---

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF:

ENDERECO:

---

2.

CPF:

ENDERECO: